



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 161/90 PMSGO -GAB. 29 de maio de 1990.

CONCEDE AUMENTO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS
AO FUNCIONALISMO PÚBLICO.

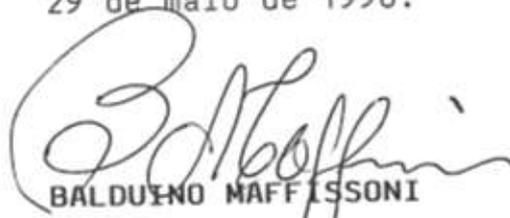
BALDUINO MAFFISSONI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou na sessão Ordinária de 25 de maio de 1990, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Ficam reajustados em todas as referências e símbolos os salários, vencimentos, representações e gratificações dos servidores públicos municipais em 28% (vinte e oito por cento).

ARTIGO 2º A partir do mês de junho do corrente ano, os reajustes serão aplicados automaticamente de acordo com o índice de atualização de salários fixados pelo Governo Federal.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retro-agindo seus efeitos a 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS,
29 de maio de 1990.


BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL